



ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE DE SANTANDER – UDES – COLÔMBIA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS – UFSCar – BRASIL

De um lado, a Universidade de Santander, representada por seu Reitor, Dr. PATRICIO LÓPEZ JARAMILLO, com sede no *Campus* Universitário *Lagos del Cacique* – Rua 70, n.º 55-210 da cidade de Bucaramanga, Departamento de Santander, Colômbia.

Do outro lado, a Universidade Federal de São Carlos, representada pela sua Reitora, Prof.ª Dr.ª ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA, com sede no *campus* São Carlos – Rodovia Washington Luís, km 235 da cidade de São Carlos (SP), Brasil.

Comparecem em nome e representação das Instituições de que, respetivamente, são representantes e, de modo recíproco, reconhecem a capacidade para celebrar este Acordo, para o quê:

DECLARAM

Que este Acordo foi promovido pelas Instituições acordantes com base em:

- a. Que ambas as instituições encontram-se unidas pela comunhão de objetivos nos campos científico e cultural;
- b. Que as Universidades são, precisamente, instituições que promovem a troca de conhecimentos científicos e culturais;
- c. Que têm também objetivos comuns no que se refere à promoção da pesquisa, à formação, bem como à difusão da cultura;
- d. Que são instituições com personalidade jurídica própria, o que lhes permite celebrar acordos desta natureza para o melhor cumprimento dos fins que lhes são confiados;
- e. Que as Instituições têm interesse em promover uma colaboração internacional baseada na igualdade e no apoio mútuo.

Por todo o exposto, as partes acordantes celebram este Acordo Geral de cooperação, sujeitando-se às seguintes:

CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Com o objetivo de promover a cooperação acadêmica, científica e cultural em temas de interesse comum entre ambas as instituições, celebra-se este acordo geral de cooperação, baseado nos princípios da igualdade mútua e da reciprocidade.

A colaboração projetada deve ser desenvolvida no âmbito deste Acordo, em conformidade com Acordos Específicos que haverão de ser aprovados e assinados pelos Reitores de cada uma das Universidades e abranger o âmbito geral do ensino, da pesquisa e das atividades culturais.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATIVIDADES DE COOPERAÇÃO:

Para dar cumprimento ao objeto acordado, ambas as instituições deverão elaborar, de comum acordo, acordos específicos posteriores, para a execução das seguintes atividades conjuntas:

- 1) A implementação de programas acadêmicos conjuntos, seja no nível de graduação, pós-graduação ou de extensão, que respondam ao interesse comum de todas as instituições;
- 2) O intercâmbio de pesquisadores, estudantes, docentes e pessoal administrativo, no âmbito das disposições vinculantes entre os dois países e dos procedimentos internos de cada Instituição;
- 3) Promover programas de mobilidade de estudantes e professores de graduação, mestrado e doutorado, a fim de realizarem estágios institucionais;
- 4) A realização de projetos de pesquisa, de comum acordo, em qualquer dos ramos de interesse comum de ambas as instituições;
- 5) Consultoria, assessoria e assistência técnica;
- 6) Realização de oficinas para a identificação de linhas de pesquisa e desenvolvimento de projetos;
- 7) Formação e capacitação de professores, pesquisadores e funcionários administrativos;
- 8) Troca e produção de publicações conjuntas;
- 9) Cursos, seminários, conferências, oficinas e qualquer outro evento internacional;
- 10) Cooperação no uso de ferramentas para fins educativos, tais como bibliotecas, equipamentos técnicos, laboratórios e outros;
- 11) Qualquer outra atividade que ambas as instituições considerem importante para atingir os objetivos deste ACORDO GERAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – ACORDOS ESPECÍFICOS:

Cada projeto e/ou programa de ação desenvolvido no âmbito deste acordo deve ser objeto de um Acordo Específico, redigido, comunicado e aprovado conforme as normas vigentes em cada uma das instituições.

CLÁUSULA QUARTA – RELAÇÃO DE TRABALHO:

As pessoas relacionadas com este ACORDO GERAL estarão sujeitas às normas vigentes na instituição onde desenvolvem suas atividades. A seleção de pessoas para mobilidade, por qualquer motivo, de uma à outra Instituição, deve ser realizada conforme as normas da Instituição de origem, sem prejuízo de sua aceitação pela instituição anfitriã.

CLÁUSULA QUINTA – FINANCIAMENTO:

Ambas as partes, de comum acordo, podem solicitar a participação de terceiros para colaborar no financiamento, execução, coordenação, acompanhamento ou avaliação dos programas e projetos relacionados a este ACORDO GERAL.

CLÁUSULA SEXTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL:

1. No caso de projetos, trabalhos ou pesquisas, a propriedade dos direitos patrimoniais deverá dar-se respeitando e reconhecendo expressamente os direitos morais a quem corresponderem.
2. No caso de projetos, trabalhos ou pesquisas realizadas mediante acordos especiais de cooperação conjunta entre as partes, antes do início dos trabalhos, deverão ser fixadas as condições e proporções das obrigações e dos direitos sobre propriedade, divulgação, uso, controle e gestão dos resultados (patenteáveis ou não) ou qualquer outro direito deles

derivado destes. Essas obrigações ou direitos poderão também ser posteriormente submetidos a negociação entre as partes.

3. Os direitos morais correspondentes às pessoas que, por sua contribuição para determinada invenção ou desenvolvimento, figuram como autor ou coautor devem sempre ser reconhecidos pelas partes.
4. A confidencialidade, a propriedade industrial e a exploração dos resultados devem ser estabelecidas de comum acordo entre ambas as Instituições do país ou do exterior.
5. O disposto neste acordo não pode contrariar as disposições internas das partes em matéria de propriedade intelectual nem as normas nacionais sobre direitos de autor.

CLÁUSULA SÉTIMA – COMITÊ DE MONITORAMENTO:

A fim de programar, analisar e supervisionar as atividades que se derivarem deste acordo, as partes acordam a criação de uma Comissão Técnica, integrada por (1 ou 2) membros titulares e (1 ou 2) suplentes de cada uma delas. As partes poderão substituir os seus designados quando considerarem conveniente, devendo notificar tal circunstância de imediato e de forma confiável à outra.

A Comissão de acompanhamento será integrada por:

1. Diretor de Relações Internacionais da Universidade de Santander – UDES;
2. Secretário Geral de Relações Internacionais da Universidade Federal de São Carlos – UFSCar.

CLÁUSULA OITAVA – AUTONOMIA:

Em todas as circunstâncias ou eventos que guardarem relação com este acordo, as partes manterão a individualidade e autonomia de suas respectivas estruturas técnicas e administrativas, assumindo individualmente as responsabilidades consequentes.

CLÁUSULA NONA – ESPÍRITO DE COLABORAÇÃO:

As partes signatárias devem observar em suas relações o maior espírito de colaboração, as quais devem basear-se nos princípios da boa-fé e cordialidade, em observância dos elevados fins perseguidos com a celebração deste acordo, devendo ser um exemplo de boa vontade e coordenação de esforços; tudo o que não estiver previsto deverá ser resolvido pelas partes de comum acordo.

CLÁUSULA DEZ – INTERPRETAÇÃO E CONTROVÉRSIAS:

Toda diferença que resultar da interpretação ou aplicação deste ACORDO GERAL será solucionada pela via da conciliação ou negociação direta.

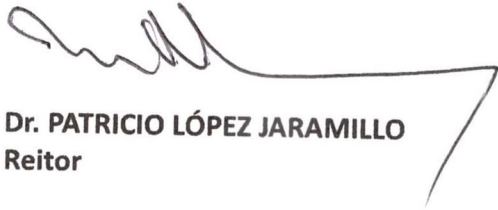
CLÁUSULA ONZE – VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES:

Este ACORDO GERAL entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente por 5 (cinco) anos. De comum acordo pode ser alterado a qualquer momento ou rescindido de forma antecipada, notificando-se à outra parte seu interesse com 3 (três) meses de antecedência da data em que pretende rescindi-lo e aviso de recebimento. A extinção deste ACORDO GERAL não impedirá que as atividades iniciadas no seu âmbito sejam executadas até sua conclusão.

Este ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA, em 4 (quatro) originais, 2 (dois) em espanhol e 2 (dois) em português, de mesmo teor e validade, permanecendo 1 (uma) via em cada idioma em posse de cada parte.

E, como prova de conformidade e aceitação das cláusulas deste ACORDO GERAL, assinam:

UNIVERSIDADE DE SANTANDER



Dr. PATRICIO LÓPEZ JARAMILLO
Reitor

Data: 09 JUL 2024

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS



Prof.ª Dr.ª ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA
Reitora

Data: 29/07/2024